



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CONTRATO 33-21

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, PARA Contratação de serviços de telefonia do tipo fixo (fixo – fixo e fixo móvel) local, nacional, (incluindo portabilidade das linhas existentes), com no mínimo: rede móvel HSPA/HSPA (3G) OU GSM (2G) para oferecer telefonia fixa, através da tecnologia FWT (Fixed Weirelles Terminal), a serem executados de forma contínua e fornecimento de aparelho de telefonia fixa com chip.

PROCESSO Nº 56/2021

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº40/2021

GESTOR DO CONTRATO: João Mauro Bernardo

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA - MG, CNPJ: 18.188.276/0001-00 pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua 1º de março, nº 450, Centro- Olímpio Noronha-MG CEP: 37.488-000 neste ato representado pelo Prefeito, **Mario Douglas Oliveira Dias**, CPF:089.196.436-36 denominado **CONTRATANTE**.

TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ: 02.558.157/0001-62 pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINE, nº 1376, CIDADE MONÇÕES, SÃO PAULO / SP, CEP 04.571-936, neste ato representado pela Sr.^a Carlota Braga de Assis Lima, Gerente de Seção, Brasileira, Casada, Administradora, portadora do documento de identidade nº 630.486 expedido pela SSP/ DF e CPF /MF sob o nº 613.174.201-44 e o Sr.^o Cristiano Veloso Souza Mendes, Gerente de Seção, Brasileiro, portador do documento de identidade nº MG607.679-9 e inscrito no CPF sob nº 037.204.176-03 nomeados conforme previsto nos seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA**.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 40/2021 do dia 30/06/2021, julgado em 30/06/2021 e homologado em 30/06/2021, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto Contratação de serviços de telefonia do tipo fixo (fixo – fixo e fixo móvel) local, nacional, (incluindo portabilidade das linhas existentes), com no mínimo: rede móvel HSPA/HSPA (3G) OU GSM (2G) para oferecer telefonia fixa, através da tecnologia FWT (Fixed Weirelles Terminal), a serem executados de forma contínua e fornecimento de aparelho de telefonia fixa com chip, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 40/2021, e da Proposta da Contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

3-CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1. O prazo de vigência deste contrato para a execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 6.488,00 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTE E OITO REAIS) SENDO R\$ 4.188,00 (QUATRO MIL, CENTO E OITENTA E OITO REAIS) PARA DOZE MESES E R\$ 2.300,00(DOIS MIL E TREZENTOS REAIS) PAGOS EM (10) DEZ PARCELAS REFERENTE AOS 10 (DEZ) APARELHOS, A PARTIR DO (11) DÉCIMO PRIMEIRO MÊS O VALOR PAGO SÓ SERÁ CORRESPONDENTE AS ASSINATURAS DAS LINHAS.

Item	Descrição	unidade	parcelas	Quant.	Valor Unitário Mensal	Valor total mensal	Valor global Geral ANUAL
01	ASSINATURA DE LINHA FIXA COM LIGAÇÕES LOCAIS ILIMITADAS VC1,E LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL VC2,VC3 ILIMITADAS.	Serviço	12	10 linhas	R\$ 34,90	R\$349,00	R\$ 4.188,00
02	APARELHO DE TELEFONIA FIXA COM CHIP E DESTINADO AO USO DE VOZ FIXA, ACOMPANHA BASE DE RECARGA, CARREGADOR E BATERIA.	Equipamento	10	10 aparelhos	R\$ 23,00	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00
TOTAL DE ASSINATURA + APARELHOS							R\$ 6.488,00

Neste preço estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

4.2. O pagamento será realizado num prazo de **em até 30 (dias)** dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.1.1 - Depósitos, transferências ou outra forma de pagamento só serão realizados para conta de Pessoa Jurídica, devendo ser previamente notificado à contratante.

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 – A Administração do Município de Olímpio Noronha, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 - Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial somente após a vigência do contrato a ser celebrado.

5-CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. Os objetos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

5.2. Os objetos serão recebidos no local indicado no item 5.1 deste contrato, através de pessoa responsável, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos materiais.

5.3. Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais devolvidos, num prazo máximo de 24 horas.

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1 - entregar os objetos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras;

7.1.2 - fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;

7.1.3 - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

7.1.4 - manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

7.1.5 - Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações;

7.1.6 - responder civilmente perante ao Município e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento de filtros, peças e acessórios contratados.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;

7.2.2 - promover o recebimento nos prazos fixados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

7.2.3 - fiscalizar a execução do fornecimento, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

7.2.4 - assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;

7.2.5 - efetuar o pagamento no prazo contratado

8-CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

02.03.01-04.122.9002.2010-3.3.90.39.00 Ficha: 86 Fonte: 100

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização ao Município por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, no prazo não superior a 05 anos.

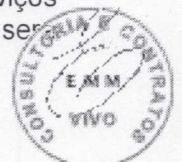
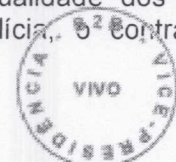
10.2. - As multas deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

10.3 - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – A Prestação dos Serviços será executado conforme obrigações do Termo de Referência constantes no Anexo I do Edital e Minuta de Contrato. Caso a qualidade dos serviços prestados não corresponda às exigências da presente peça editalícia, o contrato será rescindido sem direito a qualquer indenização à Contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE DE PREÇOS

13.1- Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

13.1.1 – Em caso de reajuste, o valor das tarifas será atualizado de acordo com os reajustes determinados pela ANATEL baseados através do IST (índice de serviços de Telecomunicações), podendo haver redução ou majoração da mesma.

13.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NORMAS FINAIS

14.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

14.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Olímpio Noronha, 30 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Mario Douglas Oliveira Dias

CPF: 089.196.436-36

CONTRATANTE

CARLOTA BRAGA

DE ASSIS

LIMA:61317420144

Assinado de forma digital por
CARLOTA BRAGA DE ASSIS
LIMA:61317420144
Dados: 2021.07.23 18:36:25
-03'00

TELEFÔNICA BRASIL S/A

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

Repres. Legal: Carlota Braga de Assis Lima

CPF: 613.174.201-44

CONTRATADA

Assinado de forma digital por
CRISTIANO VELOSO SOUZA
MENDES:03720417603
Dados: 2021.07.23 15:18:39
-03'00

TELEFÔNICA BRASIL S/A

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

Repres. Legal: Cristiano Veloso Souza Mendes

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

CPF: 190.659.418-95

2)

CPF: 042.153.196-76

